



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO ENACOMP 2024 –
ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Belém – PA.
2024



Assinado com senha por LORENA PENIN BASTOS BOTELHO e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA.
Use 3936769.26565347-2665 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3936769.26565347-2665>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/03/2024 18:47



TJPA PRO 2024 00555 V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/02035

1. DO OBJETO

Contratação direta de 03 inscrições para participação no ENACOMP 2024 – Encontro Nacional de Compras Públicas, a fim de promover o aperfeiçoamento de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENACOMP 2024 – Encontro Nacional de Compras Públicas	21172	Inscrição	3 (três)	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A Secretaria de Administração do TJPA necessita acompanhar as principais discussões dos grandes administrativistas brasileiros sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de aprimorar o exercício da função de planejamento das contratações públicas.

A participação em eventos emblemáticos sobre o tema de licitações e contratos é inerente à atividade desempenhada neste TJPA.

O aprimoramento objetivado auxiliará, ainda, na capacitação técnica dos demais servidores auxiliando-os no desempenho das funções com maior eficiência e produtividade, de forma atualizada.

O evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados na área de licitação e contratos, abordará conteúdos significativos e proporcionará debates, no âmbito do Direito Administrativo.

Portanto, o Congresso apresenta-se como imprescindível para o aprimoramento profissional dos servidores contribuindo para o fortalecimento dos alicerces de uma gestão pública mais transparente, eficaz e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o Congresso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, especificamente no item EJ17A24, encontrando-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no que concerne ao Macrodesafio “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”. Portanto, a solução educativa que se pretende contratar tem como objetivo impactar positivamente no aperfeiçoamento da equipe de servidores da secretaria de administração do TJPA.

2.2. Forma e o critério de seleção do prestador com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

2.2.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

2.2.2 Da notória especialização

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai nos palestrantes/instrutores.

2.2.3. Instrutores

Serão palestrantes os especialistas a seguir listados, que possuem currículos comprovam a notoriedade da especialização, haja vista que são atualmente os principais formadores da doutrina administrativista:

ANTONIO ANASTASIA

MINISTRO DO TCU





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG;
- Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022;
- Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001;
- Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais;
- Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010;
- Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014;
- Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022;
- Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC;
- Ministro do Tribunal de Contas da União, desde 2022.

TATIANA CAMARÃO

DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO IMDA

Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; e Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14133/2021 pela Editora Fórum.

CONSUELO MAGALHÃES

ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM GESTÃO E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA Contadora, Especialista em Administração Pública e em Gestão e Contabilidade Tributária, Consultora e Palestrante nas áreas de gestão pública, governança pública, governança nas contratações com 18 anos de experiência na gestão pública estadual em diversas secretarias de estado nas áreas da agricultura, educação, urbanismo e desenvolvimento social.

JANDESON BARBOSA

MEMBRO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCU

Membro da Consultoria Jurídica do TCU, atuando como Parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

que funciona como a escola do TCU. Autor de livros e artigos jurídicos, como o “Elaboração de ETP e TR eficientes com apoio do ChatGPT” e “O Interesse Público Constitucional”. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

PRISCILLA VIEIRA

ADVOGADA E PROFESSORA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Master in Business Administration em Direito e Processo do Trabalho da Fundação Getúlio Vargas. Professora de pós-graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, do Instituto Navigare, do Grupo CERS- Faculdade Renato Saraiva. Advogada especialista em contratações públicas. Membro do Sub- Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil. 14 anos como Pregoeira e Chefe- coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua do Estado do Pará. Em 2019, foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Em 2020, Chefe de Licitações e Contratos da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura de Belém. Foi membro da Comissão de Uniformização das Minutas dos editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes.

ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

CONSELHEIRO DO TCE/MA

Formação Acadêmica

Pós Doutorado pela Universidade de São Paulo (USP/EACH)

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Mestre em Administração, com foco em Planejamento e Orçamento Governamental (EBAPE/FGV)

MBA Altos Executivos (EA/UFBA)

Bacharel em Direito (UNICEUMA)

Bacharel em Ciências Contábeis (UFMA)

NAHYMA RIBEIRO ABAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Atualmente coordenando o centro de apoio do patrimônio público e da probidade administrativa do Ministério Público do Maranhão

SANDRO BERNARDES

AUDITOR DO TCU





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Auditor do TCU desde 2021. Ex-servidor da CGU (de 1996 a 2001). Ocupou funções de chefia e assessoria em ambas as instituições. Professor de diversas escolas públicas de governo (Enap, ISC-TCU, instituto plácido castelo do TCE-CE, dentre outras.). Autor de livros e artigos na área de licitações. Atualmente lotado na AudContratações, unidade especializada do TCU em licitações e contratos. Especialista em auditoria governamental.

PAULO ALVES

PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA (CBG)

Membro da Consultoria Jurídica do TCU, atuando como Parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa, que funciona como a escola do TCU. Autor de livros e artigos jurídicos, como o “Elaboração de ETP e TR eficientes com apoio do ChatGPT” e “O Interesse Público Constitucional”. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

ANDRÉ MAIA

PROFESSOR ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Palestrante e Consultor de Licitações pela SLA – Negócios.

Ex- Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Maranhão (2018-23). Ex Pregoeiro Oficial e ex Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís (2013-18). Ex membro da CPL do município de São Luís. Professor da Escola do Legislativo, da Escola de Governo do Maranhão e da Escola da magistratura. MBA em Gestão Empresarial pela FGV e Mestrando e Contabilidade e Administração – FUCAPE.

JHONATAN DE JESUS

MINISTRO DO TCU.

Ex-Deputado federal pelo Partido Republicanos por quatro mandatos consecutivos (2011-2015/ 2015-2019 / 2019-2023 / 2023-2027).



TJPAPRO202400555V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Líder do Partido Republicanos no biênio de 2019 e 2020, e Vice-Líder nos anos de 2012, 2013, 2014, 2016 e 2018.

Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (2017-2018).

2.3 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Documentos de constituição (contrato social e alterações)
- RG e CPF dos sócios;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);

Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de "Situação do fornecedor", sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário – (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado ainda,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

2.4 Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que o Congresso ocorrerá presencialmente em São Luiz do Maranhão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Objetivos do curso:

O ENACOMP 2024 – Encontro Nacional de Compras Públicas é um evento de relevância para o setor público, que visa a imersão em discussões cruciais sobre licitações e contratos, explorando as últimas inovações que estão moldando o panorama das compras públicas. Serão compartilhadas experiências práticas e mudanças que irão impactar positivamente o cenário das aquisições governamentais.

Programação

- 1 - Desafios e oportunidades na implementação na Nova Lei de Licitações
Palestrante: Ministro Jonathan de Jesus.
- 2 - ETPs estratégicos: implementação de acordo com a NLLCA.
Palestrante: Tatiana Camarão.
- 3 - Oficina prática: Construindo ETPs com fundamento na NLLC
Palestrante: Priscila Vieira.
- 4 - Oficina prática: construindo TRs com fundamento na NLLC.
Palestrante: Sandro Bernardes
- 5 - Oficina prática: construindo PCAs com fundamento na NLLC
Palestrante: Consuelo Magalhães
- 6 - ChatGPT aplicado ao planejamento da Contratação
Palestrante: Jandeson Barbosa
- 7 - Nova Lei de Licitações: implementação efetiva, sob a ótica do Ministério Público
Palestrante: Nahyma Ribeiro Abas
- 8 - Pressupostos de instauração e nulidades em processos sancionatórios da Lei 14.133/2021
Palestrante: Jandeson Barbosa
- 9 - Oficina prática: Como operar Dispensas Eletrônicas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Palestrante: André Maia

10 - Oficina prática: Gerenciamento de Risco

Palestrante: Sandro Bernardes

11 - Governança das Contratações

Palestrante: Paulo Alves

12 - Sistema de Registro de Preços: planejamento, adesões e outras polêmicas

Palestrante: Antônio Nôleto

13 - PCA: alinhando estratégia, contratações e orçamento

Palestrante: Paulo Alves

14 - Fiscalização exercida pelo TCE/MA em relação a licitação e contrato administrativo realizados pela Administração (Estadual e Municipal).

Palestrante: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

15 - Aplicação da Nova Lei de Licitações: primeiras impressões

Palestrante: Ministro Antônio Anastasia

A participação no 1º Encontro Nacional de Compras Públicas ocorrerá nos dias 06 a 08 de fevereiro em São Luís-MA, totalizando 21 horas de capacitação

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço a ser contratado não foi parcelado porque o parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que para contratação do fornecedor não haverá competição de mercado, pois a escolha do interessado foi pelo reconhecimento do curso, visando desenvolvimento profissional capaz de gerar valor para o aluno, para as organizações e para a sociedade.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Manter todo o escopo da proposta apresentada no período e local indicados em sua proposta, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- g) Disponibilizar os materiais de apoio, se houver.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

3.4 Da dinâmica de execução

1. **Carga horária total:** 21 horas/aula
2. **Tipo/Modalidade:** Congresso modalidade Presencial.
3. **Período de realização:** 6 a 8 de fevereiro de 2024.
4. **Número de inscrições:** 3 inscrições
5. **Local:** São Luís do Maranhão
6. **Público-alvo:** Servidores Públicos envolvidos em compras e licitações no setor público.
7. **Horários:** De 7:30 às 18:00 hs
8. **Certificação:** A Contratante emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do congresso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica tendo em vista que não haverá contrato.

3.7 Demais prazos

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 6 a 8 de fevereiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços.



TJPA PRO202400555V01





Não se aplica.

3.8 Garantia contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço continuado.

3.10 Do recebimento

3.10.1 Do recebimento provisório

O Recebimento provisório ocorrerá durante a realização do Congresso pelos servidores inscritos.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante.

3.10.2 Do recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Termo de Aceite enviado pela Contratada.

3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores





correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Funcional programática: 04.102.02.128.1417.2304 - Capacitação de Servidores - Apoio à Atividade Judicante
- Fonte: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- Item: 13608

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica, tendo em vista que o conhecimento transferido não será utilizado de forma sistemática.

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, uma vez que não há criação de obra intelectual.

3.15 Da qualificação técnica da contratada

A empresa SLA Negócios LTDA apresenta palestrantes com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

Assim, para fins de qualificação técnica, a empresa deverá encaminhar atestado de capacidade técnica demonstrando o bom desempenho operacional dos palestrantes na área de licitações e contratos, bem como o cumprimento fiel das obrigações pela empresa.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos



TJPA PRO 2024 00555 V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

		funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Instituição	Contratada	Pessoa jurídica especializada com formadores responsáveis por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Requisitante Nome: Lorena Penin Bastos Botelho Matrícula: 123005 Telefone: (91) 3205-3263 E-mail: lorena.bastos@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Taiana Marina Souza Ladeira Matrícula: 151823 Telefone: (91) 3205-3282 E-mail: taiana.ladeira @tjpa.jus.br
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Lorena Penin Bastos Botelho Matrícula: 123005 Telefone: (91) 3205-3263 E-mail: lorena.bastos@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico



TJPAPRO202400555V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: Taiana Marina Souza Ladeira

Matrícula: 151823

Telefone: (91) 3205-3282

E-mail: taiana.ladeira @tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

Lorena Penin Bastos Botelho
Matrícula 123005
Integrante Requisitante

Taiana Marina Souza Ladeira
Matrícula: 151823
Integrante técnico

